



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta a jornada de trabalho no Regime de Escala de Plantão de motoristas da Secretaria da Saúde e de horários de trabalho e intervalos dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cerro Grande do Sul, RS, e dá outras providências.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada de trabalho no regime de escala de plantão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados na Unidade Básica de Saúde - UBS 24h, de funcionamento ininterrupto e das horas de trabalho e intervalos dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e visando assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal;

DECRETA,

Art. 1º. O ingresso do servidor na jornada de trabalho a qual se refere este decreto será mediante a lotação do servidor na Unidade Básica de Saúde UBS 24h, onde o trabalho é prestado por meio de escala previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade em local de acesso público.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Parágrafo único. A inclusão em regime de escala plantão não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado da UBS 24h, para outro setor da Administração.

Art. 2º. A jornada de trabalho a ser adotada, em regime de escala, se dará da seguinte forma:

I – escala de 12x36 horas: jornada exercida por motoristas, com escala de 12 horas consecutivas de trabalho, mediante concessão de 36 horas consecutivas de folga;

Art. 3º. A escala de trabalho de que trata o art. 2º será organizada observando-se, sobretudo, a disponibilidade de recursos humanos para o fechamento da mesma, sem que possa gerar prejuízos ao serviço público.

§ 1º. A escala mensal e suas alterações são decididas pela Direção da Unidade, em conjunto com as coordenações das áreas afins.

§ 2º. O regime adotado no art. 2º garante em escala corrida, o gozo de, no mínimo, um domingo de folga no mês.

§ 3º. No regime de escala por plantão, o retorno de férias poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados.

§ 4º. No regime de escala por plantão, o retorno de atestado médico, dar-se-á no próximo plantão escalonado.

§ 5º. No regime de escala de plantão, as horas faltas serão computadas por ausência no plantão sem apresentação de atestado médico, atrasos no início do plantão ou ainda antecipação de saída no final de plantão – não sendo aceita compensação de horas de um plantão para o outro.

Art. 4º. A escala mensal de trabalho será publicada com antecedência de 15 (quinze) dias do mês de execução.

Art. 5º. Os horários de trabalho, permeados de intervalos, dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades da Administração, são os seguintes:

1 – ITINERÁRIO 01:

- 06h42min às 10h;

- 11h30min às 17h;

2 – ITINERÁRIO 03:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- 6h30min às 8h;
- 09h às 13h18min; e
- 15h15min às 18h15min.

3 – ITINERÁRIO 24:

- 07h às 10h30min;
- 11h30min às 13h; e
- 14h02min às 17h50min;

Art. 6º. As alterações dos horários de trabalho e os intervalos diários dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão, doravante, definidos por meio de Portaria, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 09 de junho de 2022.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedrosa
Secretário da Administração